

ORIENTAÇÃO Nº 09/2012
SOAG/CCIA

09/2012 – PESSOAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL. RECONHECIMENTO COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. ALUNO-APRENDIZ. CONDIÇÕES (21/06/2012)

Para reconhecimento como tempo de serviço público daquele prestado em Escola Pública Profissional, o TCU estabeleceu as seguintes condições, as quais deverão ser atendidas concomitantemente:

- a) certidão de tempo de serviço constando expressamente o período trabalhado e a remuneração percebida com base em “documentos que comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas recebidas pela escola”;
- b) que não coincidam com períodos que não tenham sido efetivamente trabalhados, como férias e licenças.

Desse modo, a “simples percepção de auxílio financeiro ou em bens” não basta para caracterizar o tempo de serviço.

V. Súmula TCU nº 96 e Acórdão TCU nº 2.024/2005-Plenário
(Referência: PA nº 4.251/2012 – Protocolo PAE nº 9.756/2011)